



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Distribuição do Conselho de Administração

ATA DE JULGAMENTO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da Sessão Ordinária do Conselho de Administração realizada em **18 de junho de 2026**.

Presidente: Desembargador Federal Vallisney Oliveira.

Secretário: Juliano Pimentel Duarte, Diretor-Geral em exercício.

Às 15h30min, foi aberta a sessão.

Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais Vallisney Oliveira, Ricardo Machado Rabelo, Mônica Sifuentes, Miguel Angelo, Grégore Moura, Simone S Lemos e Lincoln Rodrigues de Faria (remotamente).

Presente o Presidente da AJUFEMG, o Juiz Federal Mário de Paula Franco Júnior.

Presente, ainda, o Procurador Regional da República Darlan Márcio Correa de Menezes.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior realizada em 14 de maio de 2026, com a retificação ao Aditamento, exclusivamente para corrigir erro material na identificação da entidade representativa da magistratura, a fim de que passe a constar que esteve presente à sessão o representante da Associação dos Juízes Federais de Minas Gerais (AJUFEMG), Juiz Federal Mário de Paula Franco Junior.

00001 - Processo: 0018014-11.2025.4.06.8000 - Solicitação

O Presidente da sessão iniciou a apreciação do primeiro processo da pauta, procedendo à leitura do relatório e voto.

Em seguida, foi concedida a palavra ao Procurador do Município de Nova Lima, Dr. Arthur de Araújo Souza e Soares, o qual esclareceu que o referido Município pretende executar obra de relevante interesse para a região, atualmente marcada por recorrentes problemas de mobilidade urbana. Destacou, ainda, que, para viabilização do empreendimento, faz-se necessária a utilização temporária de terreno de propriedade deste Tribunal, destinado à instalação de canteiro de obras, ressaltando que o Município se dispôs a oferecer contrapartidas em razão da utilização pretendida.

Na sequência, o representante do Ministério Público Federal Darlan Márcio Correa de Menezes, manifestou-se favoravelmente à realização da obra, bem como à utilização temporária do terreno pertencente ao TRF6, pugnando, ao final, pelo deferimento do pedido de cessão.

Ao final, o Presidente manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado pelo Município de Nova Lima para a instalação do canteiro de obras.

Concedida a palavra à Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, esta saudou os presentes, o representante do Ministério Público Federal e o Procurador do Município de Nova Lima. Em seguida, afirmou compreender os problemas de mobilidade urbana enfrentados pela região e relembrou a origem do imóvel em discussão, esclarecendo que o terreno foi recebido pelo Tribunal em permuta realizada na entrada do Município de Nova Lima.

A Desembargadora salientou que o Tribunal jamais exerceu a posse do imóvel, destacando que, no ano de 2025, foi ajuizada ação de reintegração de posse, tendo em vista que a área sempre se manteve ocupada por terceiros. Informou, ainda, que o feito tramita sob sua relatoria, no âmbito do agravo de instrumento nº 6009116-91.2025.4.06.3800. Acrescentou que o processo já se encontra saneado em primeiro grau, inclusive com determinação de realização de prova pericial, em razão da controvérsia existente quanto à delimitação da área e à definição dos limites da parcela pertencente à União. Por fim, ressaltou que, diante dessa divergência acerca do trecho do imóvel objeto de discussão dominial, foi designada audiência de conciliação no referido agravo de instrumento, para o dia 30 de junho de 2026, com a participação de todos os envolvidos.

Em seguida, o Presidente consignou que a área efetivamente ocupada por terceiros corresponde a parcela bastante reduzida em relação à extensão total do imóvel, que abrange aproximadamente 17.000 m². Esclareceu, ainda, que o Município pleiteia a cessão temporária de área estimada em 4.000 m², situada fora da porção atualmente ocupada. Acrescentou que foram realizadas vistorias técnicas no local, as quais concluíram pela inexistência de qualquer prejuízo ou impedimento quanto à utilização da área pretendida.

Retomando a palavra, o Procurador do Município de Nova Lima complementou que, durante as vistorias realizadas, não se verificou qualquer resistência à entrada na área objeto do pleito municipal. Ressaltou, ademais, que foram realizados levantamentos topográficos por equipes do Exército Brasileiro, da Superintendência do Patrimônio da União (SPU) e do próprio Município de Nova Lima.

Em resposta, a Desembargadora Federal Mônica Sifuentes ponderou que as visitas ocorreram com o acompanhamento de agentes da Polícia Judicial, razão pela qual reputou compreensível a ausência de resistência durante as diligências.

Concedida a palavra aos demais membros do Conselho, o Desembargador Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes manifestou entendimento no sentido de que a situação recomenda cautela, afirmando adotar, no caso, o princípio da precaução. Defendeu que se aguarde o resultado da audiência de conciliação designada para o dia 30 de junho de 2026, sem prejuízo da eventual convocação de sessão extraordinária para apreciação do pedido de cessão em favor do Município de Nova Lima, caso necessário.

Na sequência, o Desembargador Federal Ricardo Machado Rabelo informou ter participado de reunião prévia sobre a matéria, na qual esteve presente, inclusive, o Procurador do Município de Nova Lima. Destacou a pertinência das ponderações apresentadas pela Desembargadora Federal Mônica Sifuentes e consignou que ainda subsistem questões que demandam esclarecimentos prévios, razão pela qual se manifestou favoravelmente ao sobrestamento da apreciação da matéria até a realização da audiência.

O Desembargador Federal Grégore Moreira de Moura ponderou que a controvérsia envolve questão prejudicial antecedente ao exame do mérito, circunstância que inviabiliza, no momento, a deliberação acerca da cessão pretendida. Acrescentou não ser possível ceder posse que o Tribunal não exerce, concluindo pela conveniência de se aguardar o desfecho da audiência de conciliação designada para o dia 30 de junho de 2026, acompanhando o entendimento da Desembargadora Federal Mônica Sifuentes.

A Desembargadora Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes manifestou-

se no sentido de que seria temerário prosseguir na apreciação administrativa da matéria antes da realização da audiência de conciliação, acompanhando, igualmente, o posicionamento da Desembargadora Federal Mônica Sifuentes.

Em seguida, o Desembargador Federal Lincoln Rodrigues de Faria reconheceu a relevância e a urgência da obra pretendida pelo Município de Nova Lima, ressaltando, contudo, que a atuação do Tribunal se submete ao princípio da legalidade. Destacou que ainda persistem dúvidas quanto à situação possessória da área pretendida, inexistindo, até o momento, segurança de que toda a extensão demandada pelo Município esteja livre e desembaraçada de qualquer posse submetida a discussão judicial. Por essa razão, acompanhou a proposta de suspensão da apreciação da matéria até a realização da audiência de conciliação.

Após as manifestações, foi concedida **vista** do processo à Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, devendo o processo ser retomado após o voto da Exma. Desembargadora Federal.

Presentes: Desembargador Federal Vallisney Oliveira, Relator e Presidente, Desembargador Federal Ricardo Machado Rabelo, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargador Federal Miguel Angelo, Desembargador Federal Grégore Moura, Desembargadora Federal Simone S Lemos e Desembargador Federal Lincoln Rodrigues de Faria.

00003 - Processo: 0010078-95.2026.4.06.8000 - Acordo de Cooperação Técnica.

Processo retirado de Mesa.

Motivo: Em razão da deliberação anteriormente proferida, o Presidente retirou de pauta o processo relativo à criação da Unidade Avançada de Atendimento (UAA) de Nova Lima.

Na sequência, o Desembargador Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes consignou que a proposta submetida à apreciação do Conselho não fazia referência à recente Resolução que disciplina a Governança das Unidades Avançadas de Atendimento, a qual estabelece os critérios e procedimentos para sua criação. Diante disso, propôs a reformulação da matéria, com vistas à sua adequação às disposições normativas vigentes.

Presentes: Desembargador Federal Vallisney Oliveira, Relator e Presidente, Desembargador Federal Ricardo Machado Rabelo, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargador Federal Miguel Ângelo, Desembargador Federal Grégore Moura, Desembargadora Federal Simone S Lemos e Desembargador Federal Lincoln Rodrigues de Faria.

00002 - Processo: 0004991-58.2026.4.06.8001 - Requerimento

Processo retirado de Pauta.

Motivo: Submetido o feito à apreciação do Conselho, de autoria da Juíza Federal Auxiliar da Presidência, Dra. Ana Paula Rodrigues Mathias, consignou o Presidente que adotava, como razões de decidir, as justificativas por ela apresentadas, manifestando-se, inicialmente, pela aprovação da alteração proposta.

Na sequência, o Desembargador Federal Ricardo Machado Rabelo apresentou ponderações quanto à utilização de veículo oficial, propondo ajuste na redação do parágrafo único.

O Desembargador Federal Lincoln Rodrigues de Faria, por sua vez, sugeriu modificação na redação do § 2º, especificamente no que se refere à exigência de prazo mínimo de 30 dias. Destacou que, em diversas situações, as convocações ocorrem com reduzida antecedência, de modo que a manutenção desse requisito poderia restringir a concessão do auxílio. Nesse contexto, propôs o acréscimo da expressão “quando possível”, a fim de conferir maior flexibilidade ao dispositivo e afastar o caráter peremptório da redação originalmente apresentada. O Presidente acolheu as sugestões formuladas.

Em seguida, a Desembargadora Federal Simone dos Santos Lemos registrou elogios à iniciativa da Juíza Federal Auxiliar da Presidência, Dra. Ana Paula Rodrigues Mathias. Não obstante, manifestou ressalva quanto à forma de encaminhamento da proposta, por entender que a matéria deveria ter sido apresentada diretamente pela Presidência. Ressaltou, ainda, a ausência de manifestação prévia da Corregedoria.

Diante da observação, o Presidente encampou a proposta como de iniciativa da Presidência e deliberou pela retirada do processo de pauta, com o encaminhamento dos autos à Corregedoria para manifestação.

O Desembargador Federal Grégore Moreira de Moura, por fim, solicitou a reavaliação do prazo de 30 dias previsto na proposta, sugerindo a adoção do prazo previsto em Resolução do Conselho da Justiça Federal que normatiza a concessão de diárias.

Em razão das manifestações apresentadas, o Relator e Presidente retirou o processo de pauta para dar vista à Corregedoria.

Presentes: Desembargador Federal Vallisney Oliveira, Relator e Presidente, Desembargador Federal Ricardo Machado Rabelo, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargador Federal Miguel Angelo, Desembargador Federal Grégore Moura, Desembargadora Federal Simone S Lemos e Desembargador Federal Lincoln Rodrigues de Faria.

Antes do encerramento da sessão, a Desembargadora Federal Mônica Sifuentes submeteu à consideração da Presidência preocupação relacionada à contratação de motoristas terceirizados. Sugeriu que a matéria deveria ser previamente apreciada pela Comissão de Segurança, por entender que envolve questões sensíveis e potencialmente relacionadas à segurança dos Desembargadores, especialmente no que se refere à forma prevista para implementação da medida.

O Presidente registrou a manifestação e informou que avaliará a revisão do procedimento, considerando as observações formuladas.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos.

Encerrou-se a sessão às 16h30min.

Desembargador Federal **VALLISNEY OLIVEIRA**
Presidente

JULIANO PIMENTEL DUARTE

Diretor-Geral, em substituição / Secretário do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney Oliveira, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 30/06/2026, às 10:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Pimentel Duarte, Diretor(a) de Secretaria**, em 30/06/2026, às 13:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1815896** e o código CRC **C3650D2A**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0009700-42.2026.4.06.8000

1815896v52